

ATIVIDADES ANTRÓPICAS E A EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EM PROPRIEDADES RURAIS

DOI:10.19177/rgsa.v7e22018192-205

Ademir Kleber Morbeck Olliveira¹
Cristiane Bassani Medeiros²
Luciana Correia Dietrich³

RESUMO

Os biomas existentes no Estado, tais como outros presentes no Brasil, sofrem uma forte pressão antrópica e muitas vezes apresentam alto grau de antropização devido ao avanço da atividade agropastoril. Uma das tentativas para minimizar essas alterações ambientais é por meio do processo de fiscalização do cumprimento da legislação ambiental. O Ministério Público Estadual (MPE) é um dos responsáveis pela proteção do ambiente e quando necessário, de acordo com a legislação, exige a reparação de eventuais danos. Os instrumentos para tais ações estão associados a Constituição Federal e instrumentos legais, que permitem a ação do MPE. No Estado de Mato Grosso do Sul, o Ministério Público do Estado (MPE/MS) desempenha esse papel fiscalizador por meio de solicitações recebidas; porém, não tem o poder para autuação do infrator. Os técnicos do MPE/MS realizam vistorias que posteriormente são documentadas em relatórios e encaminhados ao Promotor de Justiça, que possui total autonomia na decisão do cumprimento das recomendações. Este trabalho enfatiza as fiscalizações realizadas por esse órgão, descrevendo os principais danos ambientais por meio de uma análise dos relatórios de vistoria gerados pelo Departamento de Apoio às Atividades de Execução, realizados em propriedades rurais, no último triênio, relatando a atuação do MPE/MS na proteção ambiental. Os dados observados nos relatórios indicaram que os municípios que receberam mais vistorias foram Aquidauana, Campo Grande, Ivinhema, Maracaju, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo e Rio Brillhante, com propriedades rurais, em sua maioria, micros, médias e grandes, com a principal atividade econômica sendo a pecuária. Porém a maior parte das atividades de vistoria esteve concentrada apenas em um município, Campo Grande. Entre os danos ambientais mais observados, está a degradação de Áreas de Preservação Permanente, apresentando desmatamentos, construções irregulares e processos erosivos. Quando verificadas irregularidades, o Termo de Ajustamento de Conduta foi um dos instrumentos utilizados para remediar os danos descritos; porém a maior parte dos TAC's era apenas parcialmente cumprido. Os resultados demonstraram que apesar do MPE se um instrumento eficiente para a preservação ambiental, sua área de atuação está limitada a poucos municípios e, muitas vezes suas recomendações não são cumpridas.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação ambiental. Fiscalização ambiental. Termo de Ajustamento de Conduta.

¹ Programa de Pós Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional. Universidade Anhanguera-Uniderp. E-mail: akmorbeckoliveira@gmail.com

² Bióloga. Universidade Anhanguera-Uniderp. E-mail: crisbassani_@hotmail.com

³ Programa de Pós Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional. Universidade Anhanguera-Uniderp. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: luciana.dietrich@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A exploração do ambiente pode acarretar sérios danos ambientais, quando executada de maneira inadequada, resultando em diferentes problemas, tais como desmatamento, erosão, poluição, entre outros. Para evitar ou minorar tais questões, é necessário a utilização de diferentes meios e entre eles, a ação do Estado, através da atuação dos diferentes atores que compõem a estrutura governamental.

A Constituição Federal indica que o ambiente é de suma importância para a manutenção da qualidade de vida e desta maneira, a questão ambiental foi incorporada nos seus dispositivos normativos máximos, art. 225, onde “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Os parágrafos subsequentes atribuem ao Poder Público deveres para a efetividade ao que foi escrito no art. 225.

Desta maneira, criou-se uma grande área ligada a esta questão, o chamado direito ambiental, composto por diferentes atores e entre eles, o Ministério Público, com ramificações na área ambiental, que na busca dos interesses difusos e coletivos, através de diferentes ações, tais como a fiscalização ambiental, procura a manutenção da qualidade ambiental, pois possui o dever constitucional de proteger o meio ambiente.

Para realizar tal tarefa, desenvolve atividades em três âmbitos do direito: o administrativo, o civil e o penal, através de uma estrutura independente e Promotores de Justiça. Desta maneira, o Ministério Público também atua através de uma ação repressiva e punitiva, por meio da Ação Penal Pública em defesa do ambiente, devido a uma ameaça à sua integridade. Em se verificando o dano ambiental, os parágrafos 2º e 3º do artigo 225 determinam a obrigação da reparação do dano e a aplicação de sanções, penais e administrativas. Desta maneira, o Ministério Público torna-se um guardião da natureza.

Mas apesar de todo ordenamento jurídico e ação do Ministério Público, as ações de degradação ambiental são recorrentes nos mais diferentes aspectos da legislação ambiental. O Estado de Mato Grosso do Sul não escapa aos problemas relacionados a temática ambiental, com seus diferentes ambientes sofrendo uma

grande pressão das atividades antrópicas, que não levam em consideração, por exemplo, as áreas protegidas por Lei, como as Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL), causando diversos danos ambientais.

De acordo com o Código Florestal, Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Área de Preservação Permanente é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; já a Reserva Legal é definida como área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa. No Estado de Mato Grosso do Sul, a RL deve equivaler a 20% da área da propriedade, de acordo com o Código Florestal.

Vale ressaltar que o cumprimento da legislação ambiental é fundamental para a redução dos impactos, visto que, com as normas cumpridas, o aparecimento de erosões, assoreamentos, poluição, fragmentação de habitats, extinção da biodiversidade, invasão de espécies exóticas, degradação de ecossistemas, possíveis alterações climáticas, entre outros, teriam uma redução significativa.

A fim de minimizar os problemas ambientais gerados por essas ações antrópicas, o MPE/MS possui o Departamento de Apoio às Atividades de Execução (DAEX), no qual está inserido o Corpo Técnico do Meio Ambiente (Cortec Meio Ambiente), envolvendo profissionais responsáveis pela realização de vistorias técnicas em áreas degradadas. O setor é composto por profissionais multidisciplinares, o qual inclui biólogos, engenheiros agrônomos, florestais, ambientais e sanitaristas, o que propicia uma ampla visão ambiental.

As vistorias são executadas a partir de solicitações ou denúncias feitas ao Ministério Público, pela população ou órgãos governamentais. Após a vistoria, é gerado um relatório, com a descrição da vistoria em campo, fotografias do local e recomendações dos técnicos para mitigar o dano ambiental. Esse relatório é encaminhado ao Promotor de Justiça, que analisa a situação e no caso de irregularidades encontradas, cobra soluções do proprietário do imóvel.

Nessa situação, o Promotor tem a opção de estabelecer, em acordo com o proprietário da área degradada, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), descrevendo o que o proprietário deve fazer e em quanto tempo deve ser executado esse acordo. Ao firmar o TAC, se compromete a promover ações para a recuperação da área degradada, reduzindo os impactos ambientais, e promovendo, assim, o arquivamento do processo, o que torna o poder judiciário mais ágil.

O Estado de Mato Grosso do Sul, cuja maior parte da vegetação nativa é composta por áreas de Cerrado, Pantanal e Florestas estacionais e semi-decíduais, como outros Estados da região Centro-Oeste, passou por uma rápida modificação ambiental, ocasionando a alteração de áreas de vegetação nativa devido a implantação de atividades agropecuárias, levando a processos de desmatamento em locais protegidos por lei e a diferentes graus de degradação ambiental, resultando em alteração na disponibilidade e qualidade da água e diminuindo a diversidade da fauna e da flora, por exemplo.

O Cerrado é o segundo maior bioma brasileiro, ocupando aproximadamente 21% do território nacional, perdendo apenas para a Floresta Amazônica. É considerado um *hotspots* para a conservação da biodiversidade mundial (KLINK e MACHADO, 2005), ou seja, um bioma com um grande número de espécies endêmicas (que só existem naquele local) e fortemente ameaçado pela ação antrópica, restando poucas áreas ainda plenamente preservadas.

As florestas estacionais ou matas secas, outro tipo de vegetação encontrada, ocorrem em áreas com duas estações climáticas definidas, seca e chuvosa, com grande variação térmica, o que determina uma estacionalidade foliar (perda das folhas acima de 20%), permitindo que a vegetação se adapte à deficiência hídrica e à queda da temperatura no inverno. Tais áreas normalmente estão localizadas em regiões que possuem solo de maior fertilidade, sempre ameaçadas pelas atividades agropecuárias (RIBEIRO e WALTER, 1998).

Outra formação ocorrente no Estado é o Pantanal, uma planície de inundação, relativamente nova do ponto de vista geológico e considerado Patrimônio Nacional (Constituição Federal) e Reserva da Biosfera e Patrimônio Natural da Humanidade (UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), entre outros títulos. É semelhante ao Cerrado, no que diz respeito a duas estações bem definidas, com invernos secos e verões chuvosos, com as chuvas se

concentrando entre outubro e março, quando os rios se expandem pela planície, deixando áreas submersas.

Levando-se em consideração a importância do cumprimento da legislação ambiental, o propósito deste trabalho foi descrever danos ambientais avaliados pelo Ministério Público em diferentes regiões do Estado, através de análise dos relatórios de vistoria gerados pelo DAEX, realizados em propriedades rurais, além de relatar a atuação do MPE/MS na proteção ambiental.

2 METODOLOGIA

As informações foram obtidas no banco de dados do MPE/MS e, analisados os relatórios de vistoria em propriedades rurais elaborados pelos profissionais do DAEX. Os relatórios foram selecionados e, posteriormente separados de acordo com a sua localização, atividade econômica e tamanho das propriedades, sendo analisadas as principais irregularidades encontradas e as recomendações feitas pelos técnicos. O TAC foi avaliado quando houve segunda vistoria, averiguando seu cumprimento. Quando notada a presença de carvoarias nos relatórios, foi analisada a sua localização, ativação e legalidade.

Foram avaliados 697 relatórios disponibilizados, sendo 245 (77 em propriedades rurais) no primeiro ano, 232 (131 em propriedades rurais) no segundo e 220 (92 em propriedades rurais), no terceiro.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados encontrados indicaram que a maior parte da atuação do MPE é baseado em solicitações decorrentes de órgãos ambientais fiscalizadores, tais como a Secretaria de Meio Ambiente ou Polícia Militar Ambiental (PMA), entre outros, demonstrando a importância destes atores no processo de proteção ambiental. Neste quesito, a ação da PMA se destaca, pois é o órgão que, através de vistorias e fiscalizações de rotina, consegue abranger parte do Estado e desta maneira, permite ao MPE desenvolver os processos de investigação e posterior atuação, quando necessários. Desta maneira, torna-se evidente que apenas o MPE, sozinho, não consegue resolver todos os problemas ambientais e que é necessário a atuação de outros atores, para a preservação do meio.

No triênio avaliado, 300 relatórios são referentes a propriedades rurais, ou seja, 43% do total, localizadas em 45 municípios. Levando-se em consideração que o Estado de Mato Grosso do Sul possui como principal atividade econômica a agropecuária, pode-se considerar o número de relatórios abaixo do esperado, já que tais atividades possuem como resultado, impactos ambientais de diferentes magnitudes.

A maior concentração em áreas urbanas é relacionada, principalmente ao maior acesso que a população tem ao MP, enquanto nas zonas rurais, tal situação é complicada pela distância dos centros urbanos, a menor conscientização dos danos ambientais e, as relações de amizade entre os proprietários, o que dificultaria a notificação de problemas ambientais ao MP, levando-se em consideração que a coletividade também é responsável pela preservação ambiental.

Desta maneira, novos mecanismos para facilitar a comunicação entre o MP e os interessados em informar sobre irregularidades seriam necessários, aliado a uma nova percepção da questão ambiental, relacionada a educação ambiental, pois sem a mesma, as comunidades não percebem, muitas vezes, os danos causados pela ação de determinados agentes.

Observando-se a distribuição de municípios onde ocorreu a ação do MP, locais com uma ou duas vistorias perfazem 51,1% do total (ou seja, mais da metade), divididos da seguinte forma: 1 vistoria, municípios de Alcinoópolis, Amambai, Antônio João, Bandeirantes, Bodoquena, Brasilândia, Coxim, Douradina, Glória de Dourados, Iguatemi, Laguna Carapã, Novo Horizonte do Sul, Rio Negro, Rio Verde, Santa Rita do Pardo e Tacuru; 2 vistorias, Água Clara, Batayporã, Bonito, Camapuã, Dourados, Selvíria e Taquarussú; 3, Figueirão, Mundo Novo e Naviraí; 4, Anastácio, Itaporã, Jaraguari e Nova Andradina; 5, Pedro Gomes e Ponta Porã; 6, Porto Murtinho e Três Lagoas; 7, Cassilândia e Corumbá; 8, Rio Verde de Mato Grosso; 10, Costa Rica; 15, Maracaju; 18, Rio Brillhante; 19, Paranaíba; 22, Aquidauana; 28, Ivinhema e Ribas do Rio Pardo; e 61, Campo Grande.

Por outro lado, 43% dos municípios do Estado não sofreram nenhuma vistoria, demonstrando que as mesmas ocorrem, em sua maioria, em um grupo específico de municípios, tais como Campo Grande, que representou 20,3%, ou seja, um quinto de todas as vistorias. O grande número está relacionado a um pedido para a realização do levantamento e situação ambiental das propriedades

que margeiam os Córregos Coqueiro e Pedregulho, com total de 43 vistorias, demonstrando uma situação atípica, em termos de ação.

Por outro lado, municípios com grande número de vistorias, tais como Ribas de Rio Pardo, possuem a maioria das vistorias realizadas em propriedades com carvoarias, atividade que causa incômodo à população devido a grande quantidade de fumaça, o que pode ter ocasionado uma alta no número de denúncias, levando-se em consideração a dispersão da fumaça, que afeta grandes áreas.

Já Aquidauana teve a maioria das vistorias relacionada a construções irregulares em APP do rio Aquidauana, conhecido pela sua atividade pesqueira, turística e de subsistência, permitindo um fluxo contínuo de pessoas e propiciando uma visão do que ocorre nas margens, o que pode gerar denúncias. As vistorias no município de Ivinhema estavam relacionadas a algum tipo de degradação da RL, normalmente relacionadas a áreas menores do que a legislação permite; porém esta situação (não cumprimento da legislação de RL) ocorre em todo o Estado, demonstrando que na região ocorreu uma ação que fugiu do padrão estadual. Já nos municípios de Maracaju, Paranaíba e Rio Brillhante não foi observado nenhum padrão de vistoria, indicando ações mais heterogêneas, fator provavelmente relacionado a circunstâncias pontuais, nas diferentes regiões.

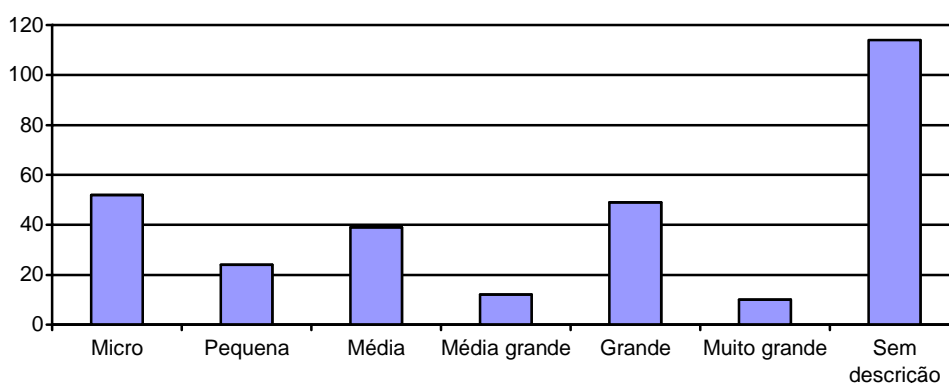
Os dados de vistoria demonstraram que determinadas regiões do Estado estão mais sujeitas a ação do MP, enquanto outras, tais ações são raras. Novamente pode-se questionar que seriam necessárias ações de educação ambiental que criassem uma nova consciência na população de que sua participação é um elo fundamental para a manutenção da qualidade de vida no entorno de onde mora. Porém a presença de um MP atuante também é necessária.

Nas propriedades que sofreram vistoria, a principal atividade desenvolvida era a pecuária (118 propriedades), agricultura (20), agropecuária (15) e carvoejamento (15), piscicultura (10), pecuária e silvicultura (8), extração de minerais (8), suinocultura (5), centro de reabilitação de dependentes químicos (2), pecuária e carvoejamento (2), pecuária e piscicultura (2), silvicultura (2), pecuária e estrutocultura (1), caprinocultura (1), locação para eventos (1), minhocultura (1), pecuária e turismo (1), turismo (2), silvicultura e carvoejamento (1), suinocultura e piscicultura (1) e sem descrição ou sem atividade econômica desenvolvida (84) (Figura 1).

identificação dos danos ou falta de conhecimento dos procedimentos executados nas propriedades visitadas, demonstrando que seria necessário um maior treinamento das equipes de campo.

Em relação ao tamanho das propriedades, 52 foram consideradas micros, pois apresentavam entre 0 (zero) e 20 ha; 24, de pequeno porte (21 a 100 ha); 39, médias (101 a 500 ha); 12, médias grandes (501 a 1000 ha); 49, grandes (1.001 a 5.000 ha); 10, muito grandes (acima de 5000 ha); e, 114 não apresentavam descrição da área da propriedade (Figura 2).

Figura 2. Tamanho das propriedades rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, submetidas a vistorias do MPE.



A maior parte das propriedades vistoriadas se divide em micro, médias e grandes, indicando que os problemas ambientais não são exclusividade de um determinado grupo e sim, provavelmente uma questão cultural, em que os proprietários, por motivos diversos, não cumprem adequadamente a legislação, faltando novamente a conscientização ambiental. Também pode ser observado, novamente, que existe um grande número de propriedades sem descrição do seu tamanho, fator que pode ser associado ao fato dos técnicos irem focados apenas no pedido do Promotor de Justiça, o que prejudica a análise da propriedade como um todo e, conseqüentemente, a resolução dos problemas e processos.

Em relação à presença de carvoarias, elas são consideradas um sério problema ambiental e social, com efeitos negativos de diferentes graus devido a produção do carvão vegetal ocorrer não apenas nas áreas de reflorestadas com eucalipto, mas também em propriedades rurais através do corte de vegetação nativa, de forma clandestina e/ou legalizada.

O município com o maior número de carvoarias foi de Ribas do Rio Pardo (18), sendo que 13 estavam desativadas, uma funcionando sem Licença Ambiental, duas

legalizadas, além de 2 relatórios não informavam a legalidade da carvoaria. A maior presença de carvoarias nesta região está relacionada com a presença de grandes plantações de eucaliptos, utilizados, entre outros fins, para produção de carvão vegetal. Chama a atenção o número de carvoarias desativas, que são a maioria. Também foram vistoriadas carvoarias nos municípios de Água Clara (1 desativada), Aquidauana (5 carvoarias, sendo 1 desativada, 2 sem Licença Ambiental e 2 legalizadas), Nova Andradina (1 desativada), Novo Horizonte do Sul (1 legalizada) e Paranaíba (1 legalizada).

O grande número de carvoarias desativas em Ribas muitas vezes é relacionada ao preço do carvão, que sofre oscilação e conseqüentemente, atrai maior ou menor número de empresas ou devido a competição com o carvão ilegal, oriundo de desmatamentos não autorizados. Por outro lado, as carvoarias existentes em áreas com atual predominância de pecuária são resultado do aproveitamento de resquícios dos desmatamentos ocorridos anteriormente, no qual parte da vegetação derrubada para a formação de pasto ainda permanece presente na área, em leiras, sendo estão utilizada para a produção de carvão. Porém esta é uma atividade de curto espaço de tempo, pois o estoque é pequeno.

De acordo com Becker (2012), o carvão vegetal seria uma alternativa adequada como combustível e agente redutor nos altos-fornos de redução de minérios de ferro, ocorrendo o plantio das árvores (silvicultura) que funcionariam como fator de compensação à emissão dos gases de efeito estufa; porém esta vantagem é perdida devido ao desmatamento de florestas nativas, onde cerca de 60% do carvão é proveniente de florestas nativas, resultando na destruição ambiental, além da exploração degradante do trabalho, comum em grande parte da produção de carvão vegetal.

Já a presença de carvoarias em Aquidauana, município que faz parte da bacia pantaneira, indica uma situação de alerta, pois não existem áreas de silvicultura significativas na região, indicando processos de desmatamento neste bioma, com sérias conseqüências para sua preservação. De acordo com Paranhos Filho et al. (2014), grande parte da planície pantaneira sofre com os efeitos do desflorestamento, resultado do aumento de áreas de pastagens em áreas de grande biodiversidade e fragilidade ambiental.

Em relação aos TAC's, ocorreu uma segunda vistoria em apenas 19 propriedades, sendo observado que em 3 vistorias o TAC foi cumprido

integralmente, em 13 o cumprimento foi parcial, 2 não cumpriram e em uma não foi possível verificar sua execução por dificuldades de acesso. Pode-se perceber que um pequeno número de propriedades cumpre integralmente o TAC e a maioria, apenas parcialmente, demonstrando que são necessárias novas vistorias para que a legislação seja cumprida, lembrando que o TAC é um instrumento de resolução negociada de conflitos envolvendo direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos muito utilizado pelos órgãos públicos, principalmente pelo Ministério Público, evitando uma Ação Civil Pública que levaria maior tempo e poderia causar uma sobrecarga no judiciário, sempre às voltas com um grande número de processos.

Dentre as principais irregularidades avaliadas, o processo de degradação ambiental em APP's foi o mais observado, com 77 vistorias, onde eram observadas construções irregulares nas áreas, além de desmatamento e processos erosivos. As principais recomendações eram o isolamento e recuperação da área através do plantio de espécies nativas, remoção ou relocação das construções e regularização de documentos. Em relação às RL's, sua degradação foi observada em 12 propriedades, com recomendações de isolar e aumentar a área de RL para entrar em conformidade com a legislação e regularizar documentos. Em alguns casos (35), foi observado que APP e RL estavam ambas degradadas, e entre as recomendações, o isolamento e a recuperação das áreas degradadas e a regularização de documentos. Cabe novamente ressaltar que o grande número de vistorias nas APP's está relacionado ao levantamento das propriedades rurais margeando os Córregos Coqueiro e Pedregulho, para avaliar sua situação ambiental, em Campo Grande.

Em determinadas situações, eram citadas degradação da APP e processos erosivos (29), RL degradada e processos erosivos (2), processos erosivos em APP's e RL (12), supressão vegetal sem autorização ambiental (24) e, processos erosivos (24), e entre as principais recomendações, isolamento da área, implantação de técnicas conservacionistas do solo e a regularização de documentos.

Outros impactos observados foram referentes à deposição inadequada e queima de resíduos sólidos (a recomendação foi cessar a queima desse material e a deposição de resíduos em local apropriado), propriedades em desacordo com as normas sanitárias e solo desnudo propício a erosão (recomendado o plantio de cobertura vegetal no local), com observação em 14 propriedades.

Chama a atenção o grande número de propriedades sem a devida documentação (158), indicando que a maioria dos proprietários não estão cientes das normas legais a serem seguidas. Por outro lado, em 71 propriedades não foram verificados danos ambientais.

O grande número de danos ambientais observados em áreas de APP, tais como construções irregulares e a remoção de vegetação nativa, torna os problemas muito mais impactante, pois a APP degradada significa que o recurso hídrico também está sendo afetado negativamente. De acordo com Ribeiro (1998), as formações ripárias atuam como uma barreira física, reduzindo a contaminação dos cursos d'água por sedimentos, resíduos de adubos e defensivos agrícolas, transportados por escoamento superficial. Desta maneira, contribuem para a manutenção da perenidade e qualidade dos recursos hídricos; porém, apesar da sua importância, ocorre uma intensa pressão sobre este tipo de recurso, impactando-os negativamente cada vez e reduzindo seu potencial de uso.

4 CONCLUSÕES

Os dados obtidos indicam que apenas alguns municípios sofreram a maior parte das vistorias realizadas, tais como Campo Grande, Ivinhema e Ribas do Rio Pardo, demonstrando que ocorre uma forte concentração de vistorias em poucas regiões, ficando as demais, desprotegidas em termos de uma ação mais vigorosa dos órgãos ambientais.

A maioria das propriedades vistoriadas tinha como atividade principal a pecuária, uma característica do Estado. Porém não ocorreu uma tendência de padrão, em relação ao tamanho das mesmas, sendo encontradas micro, médias e grandes, demonstrando que as vistorias ocorrem sem levar em consideração o poder aquisitivo dos proprietários.

Em relação as carvoarias, a maioria se concentrava no município de Ribas do Rio Pardo, principalmente devido a região ser um polo na área de silvicultura; porém a maioria está desativada. Por outro lado, foi percebido um número preocupante de instalações na região do Pantanal.

Apesar do TAC ser um importante instrumento para a reparação de danos ambientais, apenas um pequeno número de propriedades o cumpriu integralmente,

prevalecendo seu cumprimento parcial, o que torna necessário um maior rigor na sua verificação posterior.

Em relação aos principais danos ambientais observados, foram constatados sua predominância em áreas de APP, tais como desmatamentos, construções irregulares e processos erosivos; as RL, apesar de também apresentarem problemas, foi em menor escala.

Levando-se em consideração todas as informações obtidas, os dados indicaram que a maior parte das propriedades rurais do Estado não cumpre a legislação ambiental, em diferentes aspectos.

ANTHROPIC ACTIVITIES AND THE EFFECTIVENESS OF THE STATE PROSECUTION SERVICE OF MATO GROSSO DO SUL IN RURAL PROPERTIES

ABSTRACT

The existing biomes in the State of Mato Grosso do Sul, such as others present in Brazil, suffer a strong anthropic pressure and often present a high degree of anthropization due to the advance of agropastoral activity. One of the attempts to minimize these environmental changes is through the process of monitoring compliance with environmental legislation. The State Prosecution Service (SPS) it is one of those responsible for environmental protection and, when necessary, according to law, require the repair of damage. The instruments for such actions are associated with the Federal Constitution and legal instruments, which allow the SPS. In the State of Estado de Mato Grosso do Sul, the State Prosecution Service (SPS/MS) performs this supervisory role through requests received; however, does not have the power to sanctions of transgressor. The technicians of the SPS/MS carry out surveys that are later documented in reports and forwarded to the Promoter of Justice, which has full autonomy in the decision to comply with the recommendations. This work emphasizes the inspections carried out by this agency, describing the main environmental damages by means of an analysis of the inspection reports generated by the Department of Support for Implementation Activities, carried in rural properties, in the last triennium, reporting on the role of SPS/MS in environmental protection. The data observed in the reports indicated that the municipalities that received the most surveys were Aquidauana, Campo Grande, Ivinhema, Maracaju, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo and Rio Brillhante, with rural properties, mostly, micro, medium and large, with the main economic activity being livestock. However, most of the survey activities were concentrated in only one municipality, Campo Grande. Among the most observed environmental damages is the degradation of Permanent Preservation Areas, presenting deforestation, irregular constructions and erosive processes. When irregularities were found, the Term of Conduct Adjustment

was one of the instruments used to remedy the damages described; however most of the TCA's was only partially complied. The results showed that although MPE is an efficient instrument for environmental preservation, its area of activity is limited to a few municipalities and often its recommendations often not fully complied.

KEYWORDS: Environmental Legislation. Environmental Inspection. Conduct Adjustment Term.

REFERÊNCIAS

ARIMA, E.; BARRETO, P.; BRITO, M. **Pecuária na Amazônia: tendências e implicações para a conservação ambiental**. Belém: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2005. 76p.

BECKER, M. (Coord.). **Combate à devastação ambiental e trabalho escravo na produção do ferro e do aço: Amazônia, Cerrado e Pantanal**. São Paulo: AVINA, Rede Nossa São Paulo, Instituto Ethos e WWF, 2012. 135p.

KLINK, C. A.; MACHADO, R. B. **A conservação do Cerrado brasileiro. Megadiversidade**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 148-155, 2005.

PARANHOS FILHO, A. C.; MOREIRA, E. S.; OLIVEIRA, A. K. M.; PAGOTTO, T. C. S.; MIOTO, C. L. Análise da variação da cobertura do solo no Pantanal de 2003 a 2010 através de sensoriamento remoto. **Revista de Engenharia Sanitária e Ambiental**, Rio de Janeiro, v. 19, n. especial, p. 69-76, 2014.

RIBEIRO, J. F. **Cerrado: matas de galeria**. Planaltina: Embrapa - CPAC, 1998. 164p.

RIBEIRO, J. F.; WALTER, B. M. T. Fitofisionomias do bioma Cerrado. In. SANO, S. M.; ALMEIDA, S. P. **Cerrado: ambiente e flora**. Planaltina: Embrapa, 1998. p. 89-166.

RIVERO, S.; ALMEIDA, O.; ÁVILA, S.; OLIVEIRA, W. Pecuária e desmatamento: uma análise das principais causas diretas do desmatamento na Amazônia. **Nova Economia**, Belo Horizonte, v. 19, n. 1, p. 41-66, 2009.